



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/93
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre autorização Legislativa para o Executivo Municipal utilizar como abertura de crédito suplementar o excesso de arrecadação no Orçamento-Programa, dá outras providências ...

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica, através do Setor de Contabilidade, autorizada a utilizar os recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro do corrente ano, em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4320/64 artigo 43, item II, § 1º.

ARTIGO 2º - O excesso de arrecadação previsto, será na ordem de CR\$ = 45.800.000,00 (quarenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), distribuídos da seguinte forma:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01010012.01 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A CARGO DO LEGISLATIVO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3211 - Transferências OperacionaisCR\$5.000.000,



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070212.03 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A CARGO DO GABINETE

0301 - GABINETE

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil CR\$ 3.000.000,00

3120 - Material de consumo CR\$ 300.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070212.08 - OPERACIONAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

0501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal civil CR\$ 1.125.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03080332.09 - PARCELAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS FGTS E INSS

0501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3113 - Obrigações Patronais CR\$ 1.500.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070212.07 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

0501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3120 - Material de Consumo CR\$ 300.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15844922.10 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP

0501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3280 - Contribuição ao PASEP CR\$ 400.000,00



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03080332.11 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

0502 - SECRETARIA DA FAZENDA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil CR\$ 2.261.000,00

3120 - Material de Consumo CR\$ 300.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos . CR\$ 100.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03080332.12 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA

0502 - SECRETARIA DA FAZENDA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3261 - Juros da Dívida Contratada .. CR\$ 100.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10580212.13 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

0601 - SECRETARIA DE OBRAS

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal civil CR\$ 2.660.000,00

3120 - Material de Consumo CR\$ 154.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

13750212.16 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO A CARGO DA UNIDADE

0602 - SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3000 - DESPESAS CORRENTES

3111 - Pessoal Civil CR\$ 3.400.000,

3120 - Material de Consumo CR\$ 1.000.000,

3132 - Outros Serviços e encargos CR\$ 800.000,

13 - SAÚDE E SANEAMENTO



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 13750211.12 - Aquisição de 01 VEÍCULO AMBULÂNCIA
0602 - SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes CR\$
1.500.000,00
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
08421882.21 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO A CARGO DA
UNIDADE
0603 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
3000 - DESPESAS CORRENTES
3111 - Pessoal Civil CR\$ 6.000.000,00
3120 - Material de Consumo CR\$ 4.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos . CR\$ 1.500.000,00
- 04 - AGRICULTURA
05070212.24 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO A CARGO DA
UNIDADE
0603 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
3000 - DESPESAS CORRENTES
3111 - Pessoal civil CR\$ 1.225.000,00
3120 - Material de Consumo CR\$ 200.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos CR\$ 200.000,00
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
10580212.13 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDA-
DES DA UNIDADE
06 05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
3000 - DESPESAS CORRENTES



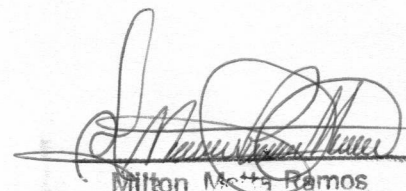
Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3111 - Pessoal Civil	CR\$ 6.675.000,00
3120 - Material de Consumo	CR\$ 2.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos ...	CR\$ 100.000,00
TOTAL	CR\$ 45.800.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
Em, 21 de Setembro de 1993



Milton Motta Ramos



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar todos os trabalhos inerentes à seleção dos candidatos.
- II - Definir e tornar público os critérios para a seleção dos candidatos;
- III - Divulgação do Projeto junto aos estabelecimentos de ensino do Município.

Artigo 4º - A Comissão, que se refere o artigo, será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Chefe do Núcleo Educacional de Angélica;
- III - Um Coordenador de cada estabelecimento de ensino de 2º Grau do Município.

Artigo 5º - A Coordenação Pedagógica, de cada estabelecimento de ensino de 2º Grau do Município, apresentará por seleção 03 (três) dos melhores alunos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Os alunos candidatos deverão, obrigatoriamente, ser concluintes do 2º grau em 1993;
- II - Ter os familiares residentes no Município por tempo igual ou superior a 04(quatro) anos, compreendendo-se por familiares para o caso, o pai, a mãe, ou representante legal comprovadamente reconhecido.
- III - Para que o aluno possa participar do programa, objeto deste projeto, é necessário que a renda familiar seja igual ou inferior à 15(quinze) salários mínimos;

Artigo 6º - Estando de posse de toda documentação necessária, A Comissão de Organização Geral procederá à Seleção definitiva e apresentará os 08(oito) melhores candidatos.

Artigo 7º - A partir do selecionamento, a Comissão de Organização Geral fará a inscrição no Concurso Vestibular e se responsabilizará pelo transporte alimentação e estadia e verificará a lis



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ta dos aprovados.

- a) O Candidato terá direito a inscrever-se pelo projeto em 03(três) Concurso Vestibular, sendo dois Federais ou Estaduais e 01(um) Particular, a ser definido os locais pela Comissão de Organização Geral.

Artigo 8º - Não passando nenhum dos Candidatos os dois melhores classificados na média geral dos três Vestibulares, será contemplado com um ano de Cursinho Preparatório, a critério da Comissão de Organização Geral com todas as despesas pagas, até o limite máximo de 02(dois) Salários Mínimos por cursista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na temporada seguinte este aluno fará novamente o Vestibular juntamente com os demais, sem prejuízo destes e dentro dos mesmos critérios anteriores.

Artigo 9º - Não tendo sido aprovado no Concurso Vestibular, o compromisso do Projeto com o candidato se encerrará automaticamente.

Artigo 10 - O Programa a que se refere o presente Projeto atinge seu objetivo quando forem aprovados dois alunos para a Universidade iniciando-se, assim, outro Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa só terá compromisso com os dois melhores classificados no Vestibular.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS APROVADOS

Artigo 11 - Os alunos aprovados no Vestibular terão, obrigatoriamente através de contrato firmado entre o Município e o aluno, cujo termo será avalizado pelo seu representante legal, onde se comprometerá em :

- a) concluir o curso de Medicina;
- b) trabalhar no Município durante, no mínimo, 05(cinco) anos, após sua formatura, sendo que neste período deverá dedicar-se a exercer a profissão durante três (03) horas diárias sem ônus para o Município.



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Artigo 12 - O Município se compromete a custear todas as despesas do curso, dando autonomia à Comissão de Organização Geral para Execução do Projeto, com parecer do Prefeito.

Artigo 13 - As despesas com o projeto ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

08 - EDUCAÇÃO

0600 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

0603 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

235 - BOLSAS DE ESTUDOS

08472352.27 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO DO 2º GRAU

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes CR\$ 50.000,00

Artigo 14 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS

Em, 01 de Outubro de 1993


Milton Motta Ramos
Presidente